



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Ufinet Brasil S.A.**

**CNPJ/MF: 06.288.154/0001-07
NIRE: 35.3.00535138**

Data, Hora e Local: em 01 de setembro de 2025, às 11:00 horas, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000, atual sede da **Ufinet Brasil S.A.**, sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.3.00535138, em sessão de 26 de abril de 2019, conforme alterado de tempos em tempos ("**Companhia**" ou "**Sociedade**").

Convocação e Presença: dispensadas as formalidades de convocação em razão da presença dos acionistas detentores da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia e de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

Mesa: foram nomeados o presidente e o secretário da presente assembleia, sendo Sr. Iñigo García del Cerro Prieto, como presidente, e Sr. Francisco Javier Lacasa Fuertes, como secretário.

Ordem do Dia: examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a transformação da Companhia em sociedade empresária limitada unipessoal ("**Transformação**"); e, conseqüentemente, em decorrência e após a Transformação (ii) a conversão da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia em quotas; (iii) a alteração da denominação social da Companhia; (iv) a nomeação dos administradores da Sociedade; (v) constituição do Conselho Consultivo da Sociedade; (vi) nomeação dos membros do Conselho Consultivo da Sociedade; (vii) consignar a revogação de procuração outorgada a Raquel Sangiovanni Collesi em 23 de outubro de 2024; (viii) a aprovação do Contrato Social que regerá a Sociedade; e (ix) a autorização para a administração tomar as providências necessárias para implementação da Transformação.

Deliberações: após analisada, debatida e discutida a ordem do dia, foi aprovado por unanimidade de votos dos acionistas da Companhia, sem quaisquer ressalvas, o que segue:

- (i) A transformação do tipo societário da Companhia de uma sociedade por ações para uma sociedade empresária limitada unipessoal, nos termos do artigo 220 da Lei das Sociedades por Ações e dos artigos 1.113 e 1.052, §1º e §2º, ambos do Código Civil Brasileiro ("**Código Civil**"), que passará a ser regida pelo Contrato Social anexo à presente ata como seu **ANEXO I ("Contrato Social")**, bem como pelas disposições do Código Civil aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações.
- (ii) A conversão da totalidade das **61.160.700 (sessenta e um milhões, cento e sessenta mil e setecentas) ações ordinárias, sem valor nominal**, de emissão da Companhia, representativas da totalidade do seu capital social subscrito e integralizado em moeda

JUCESP
30 10 25

corrente nacional, por **76.392.072 (setenta e seis milhões, trezentas e noventa e duas mil e setenta e duas) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada**, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, mantendo-se inalterado o valor do capital social da Companhia, de **R\$ 76.392.072,00 (setenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, sendo atribuída a totalidade das quotas à sócia única **UFINET LATAM S.L.U.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Conde de Aranda 5, 4D, 28001, Madrid, Espanha, C.I.F. nº B-87641759, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.054.797/0001-21 ("**Ufinet Latam**");

- (iii) A alteração da denominação social da Companhia para **UFINET BRASIL LTDA.** após a Transformação;
- (iv) A nomeação como administradores da Sociedade, para exercício de tais funções após a Transformação: (i) **Juan Pablo Garay**, argentino, casado, executivo, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM nº F193310B, inscrito no CPF/MF nº 103.024.851-63, que atuará sob a designação para fins internos e organizacionais de "Diretor Executivo"; e (ii) **Ana Alejandra Arias Jimenez**, costarrriquenha, divorciada, executiva, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM nº B277726Y, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.102.261-59, que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de "Diretora Financeira", ambos com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000;
- (v) A criação do Conselho Consultivo da Sociedade, órgão societário, sem poder de administração, gestão ou representação da Sociedade, constituído na forma e atribuições previstas na Cláusula 7ª do Contrato Social da Sociedade anexo à presente como seu **ANEXO I**, conforme autorizado pelos Arts. 95-A, §1º, IV, e 97, §4º, I, (c) e (e), da IN DREI nº 81/2020, conforme alterada de tempos em tempos, a ser instalado após a Transformação;
- (vi) A nomeação como membros do Conselho Consultivo, para exercício de tais funções após a Transformação: (i) **Iñigo García del Cerro Prieto**, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte espanhol nº PAM478494, que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de "Presidente do Conselho"; (ii) **Francisco Javier Lacasa Fuertes**, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte espanhol nº XDC559520, que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de "Conselheiro"; (iii) **Antonio Molina Franquelo**, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do passaporte espanhol nº PAN473903, que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de "Conselheiro"; e (iv) **Wagner Kato Rapchan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.353.452-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.434.158-90, que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de "Conselheiro", todos com endereço para estes fins na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000;

- (vii) Consignar a revogação dos poderes conferidos a **Raquel Sangiovanni Collesi**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.277.827-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 307.753.058-98, com endereço comercial na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06455-000, por meio da procuração outorgada em 23 de outubro de 2024, e que constou como "Anexo I" da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Ufinet Brasil S.A. realizada na mesma data, registrada perante a JUCESP sob o nº 394.919/24-5 em 06 de novembro de 2024;
- (viii) A aprovação do Contrato Social que regerá a Sociedade após a Transformação, o qual já refletindo as deliberações acima, bem como outras consideradas necessárias, terá a redação conforme instrumento anexo à presente como seu **ANEXO I**; e
- (ix) Autorizar a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários ao cumprimento das deliberações expressas acima e necessárias à efetivação da Transformação.

Esclarecimentos: o Presidente da Mesa esclareceu que a ata desta Assembleia será lavrada na forma sumária, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Encerramento: nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e entendida conforme, foi assinada por todos os presentes, por meio eletrônico, sendo as assinaturas consideradas válidas, nos termos do artigo 10, §2º da MP nº 2.200-2/2001 e artigo 36, I, da Instrução Normativa DREI nº 81/2020.

Barueri, 01 de setembro de 2025.

Mesa:



Iñigo García del Cerro Prieto
Presidente



Francisco Javier Lacasa Fuertes
Secretário

Acionista:



UFINET LATAM S.L.U.
p.p. Álvaro Luiz Melges Britto

923000
30 OUT 2025

JUCESP
2
30 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.555/25-8



JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.556/25-1



JUCESP

JUCESP
2
30 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.555/25-8



JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.556/25-1



JUCESP

JUCESP
2
30 OUT 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.555/25-8



JUCESP

SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

Marina Centurion Dardani

CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO

MARINA CENTURION DARDANI
SECRETÁRIA GERAL

385.556/25-1



JUCESP

JUCESP
30 10 25

**Ata de Assembleia Geral Extraordinária da
Ufinet Brasil S.A.**

ANEXO I

CONTRATO SOCIAL DA UFINET BRASIL LTDA.



**CONTRATO SOCIAL DA
UFINET BRASIL LTDA.**
CNPJ/MF: 06.288.154/0001-07
NIRE 35.219.016.908

Pelo presente instrumento particular,

- ✓ **UFINET LATAM S.L.U.**, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Espanha, com sede em Calle Conde de Aranda 5, 4D, 28001, Madrid, Espanha, C.I.F. nº B-87641759, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.054.797/0001-21, neste ato representada por seu bastante procurador, **Álvaro Luiz Melges Britto**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.477.613-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 334.496.208-60, residente e domiciliado na República Federativa do Brasil, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 3º andar, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, na qualidade de única sócia da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("**Sociedade**"), resolve aprovar o Contrato Social da Sociedade, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade girará sob a denominação de **UFINET BRASIL LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL**

A Sociedade tem sede e domicílio na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, por deliberação da sócia única.

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL**

A Sociedade tem como objeto social:

- a) a prestação de serviços de provedor de acesso a redes de comunicação;
- b) a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM;
- c) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e telecomunicações;



- d) a prestação de serviços de redes de transportes de telecomunicações - SRTT;
- e) o aluguel de equipamentos sem uso de mão de obra;
- f) a locação de fibra óptica apagada;
- g) a instalação e manutenção de estações e redes de telecomunicações;
- h) a sublocação de espaço em ambientes controlados com gerenciamento de infraestruturas mecânica, elétrica e conectividade, para armazenamento de equipamentos de tecnologia da informação, telecomunicações, e de infraestrutura de rede;
- i) a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem de ferrovia e rodovia;
- j) a prestação de serviços de consultoria em tecnologia da informação;
- k) a prestação de serviços de tratamento de dados, provedor de aplicação e hospedagem na internet;
- l) a prestação de serviços de acesso a programas da internet;
- m) a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC;
- n) a prestação de serviços de assessoria na administração das sociedades participadas, direta ou indiretamente, pela Sociedade e demais sociedades de seu grupo econômico, incluindo, para tal finalidade: (i) a orientação e assistência operacional para a gestão, planejamento, organização, controle orçamentário, informação, gestão e negociação do negócio; (ii) o auxílio na definição de métodos e procedimentos de controle interno, incluindo registros em geral, registro de custos e controle de orçamentos; (iii) assessoria para a negociação entre empresas e seus trabalhadores; e (iv) a assessoria em relações públicas e comunicação, interna e externa; e
- o) a participação em outras sociedades como sócia, quotista ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO

O prazo de duração da Sociedade é Indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL

O capital social da Sociedade é de **R\$ 76.392.072,00 (setenta e seis milhões, trezentos e noventa e dois mil e setenta e dois reais)**, dividido em 76.392.072 (setenta e seis milhões, trezentas e noventa e duas mil e setenta e duas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real)



cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, detidas em sua integralidade pela sócia única **UFINET LATAM S.L.U.**

Parágrafo 1º. As quotas são iguais e indivisíveis em relação à Sociedade e a responsabilidade da sócia única é limitada ao valor de suas quotas.

CLÁUSULA SEXTA DA ADMINISTRAÇÃO

A Sociedade será administrada por até 3 (três) administradores, pessoas naturais, residentes no país ou não, sócios ou não, eleitos pela sócia única, em ato separado, com mandatos por prazo indeterminado e destituíveis a qualquer momento mediante decisão da sócia única, os quais atuarão sob a designação para fins internos e organizacionais de "Diretor(es)" ou outra designação que lhes for dada em seu ato de nomeação, e terão poderes para, nos termos deste Contrato Social, a prática dos atos de administração no Interesse social, e para a representação da Sociedade, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, assim como perante quaisquer repartições e/ou órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, instituições financeiras e terceiros em geral, observado o disposto nos parágrafos desta cláusula.

Parágrafo 1º. Observadas as disposições deste Contrato Social, especialmente os limites previstos em sua Cláusula 6ª, Parágrafo 4º, e a representação específica perante bancos, instituições financeiras, bancárias e de crédito, públicas ou privadas, previstas na Cláusula 6ª, Parágrafo 2º, a Sociedade considerar-se-á obrigada:

- a) pela assinatura isolada de 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador com poderes especiais para aqueles atos de mera rotina e que não gerem obrigações para a Sociedade e/ou que envolvam obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) pela assinatura isolada de 1 (um) administrador ou 1 (um) procurador com poderes especiais, mediante autorização prévia do Conselho Consultivo, nos termos do Parágrafo 4º desta Cláusula 6ª, para a prática dos atos listados no Parágrafo 4º desta Cláusula, e/ou qualquer outro ato que envolva obrigações cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo 2º. Não obstante a regra geral de representação da Sociedade prevista na Cláusula 6ª, Parágrafo 1º, deste Contrato Social, especificamente para a representação e prática de atos perante bancos, instituições financeiras, bancárias e de crédito, públicas ou privadas, incluindo, mas não se limitando: (i) abrir, renovar, encerrar e movimentar contas bancárias de titularidade da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, contas correntes e cadernetas de poupança, atuais ou a serem abertas; (ii) efetuar todos os tipos de pagamentos, dispondo de todos os meios necessários para satisfazer todas as obrigações da Sociedade, por quaisquer meios, incluindo, mas não se limitando, por meios eletrônicos, tais como internet, celular e telefone, fazer transferências de dinheiro, assinar cheques, solicitar e retirar talões de cheques, requerer cartões



magnéticos, extratos bancários, tokens e senhas; e (iii) efetuar quaisquer tipos de operações de débito ou crédito, a Sociedade considerar-se-á obrigada:

- a) pela assinatura de 2 (dois) administradores atuando em conjunto, de 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais atuando em conjunto, para a prática de atos de mera rotina e que não gerem obrigações para a Sociedade e/ou que envolvam obrigações cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) pela assinatura de 2 (dois) administradores atuando em conjunto, de 1 (um) administrador em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais ou 2 (dois) procuradores com poderes especiais atuando em conjunto, mediante autorização prévia do Conselho Consultivo, nos termos do Parágrafo 4º desta Cláusula 6ª, para a prática dos atos listados no Parágrafo 4º desta Cláusula, e/ou qualquer outro ato que envolva obrigações cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo 3º. As procurações em nome da Sociedade serão outorgadas de acordo com as regras de representação previstas no Parágrafo 1º e no Parágrafo 4º, inciso "d" desta Cláusula 6ª, observadas as demais disposições desta Cláusula 6ª, e deverão especificar os poderes conferidos aos procuradores e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão um período de validade limitado.

Parágrafo 4º. Nenhum dos seguintes atos poderá ser praticado pela Sociedade sem o consentimento prévio, por escrito, do Conselho Consultivo, que poderá ser demonstrado por meio de simples carta, telex, *fac-símile*, e-mail ou quaisquer outros meios fidedignos:

- a) a prestação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias, inclusive constituição de ônus reais (garantia fidejussória ou real) sobre bens da Sociedade ou de suas controladas, acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- b) a aquisição, alienação, arrendamento ou cessão de bens do ativo imobilizado ou de quaisquer ativos ou imóveis da Sociedade, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), exceto se já prevista no orçamento aprovado;
- c) a celebração de contratos de mútuo, comodato, transferência, emissão ou negociação de instrumentos de débito ou assunção de compromissos de endividamento pela Sociedade com quaisquer terceiros em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), ressalvados os mútuos *intercompany*, que não dependerão de aprovação prévia do Conselho Consultivo, independentemente de valor;
- d) a contratação de financiamentos, empréstimos, endossos, transferências ou quaisquer operações com instituições financeiras em valor superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões



de reais), com exceção de contratos de câmbio relativos à integralização do capital social e/ou recebimento de empréstimos da sócia única;

- e) o endividamento da Sociedade ou a assunção de compromissos de endividamento acima de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- f) a celebração, alteração, renovação ou rescisão de contratos com prazo superior a 12 (doze) meses e valor anual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), salvo se constantes do orçamento aprovado;
- g) a contratação ou alteração de seguros com prêmio anual superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- h) a participação em processos competitivos, concorrências ou leilões com valor estimado superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais);
- i) a realização de despesas, investimentos ou compromissos financeiros não previstos no orçamento aprovado e que ultrapassem, individualmente, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- j) a celebração de quaisquer contratos ou efetuação de gastos cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- k) a contratação ou demissão de empregados em cargos de direção, gerência ou posições estratégicas;
- l) a fixação ou alteração de remuneração, benefícios e bônus de diretores e empregados-chave, em valor anual superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- m) a autorização para aquisição, oneração e/ou alienação de participações societárias em outras sociedades e/ou direitos relacionados a tais participações;
- n) a aprovação de operações societárias envolvendo a Sociedade ou suas subsidiárias, incluindo incorporação, reorganização societária, joint venture, parceria, cisão, permuta de quotas ou combinação de negócios;
- o) a autorização para cessão, transferência e/ou negociação, a qualquer título, de bens e direitos tangíveis e/ou intangíveis da Sociedade e/ou suas subsidiárias;
- p) a aprovação ou alteração de planos de negócios, orçamentos anuais e planos plurianuais da Sociedade e suas controladas;



- q) a outorga de procurações pela Sociedade que confirmam poderes para a prática de quaisquer atos elencados nesta cláusula;
- r) a representação da Sociedade perante quaisquer órgãos públicos ou agências reguladoras que possa resultar em obrigação financeira superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- s) o ajuizamento, acordo, transação ou desistência em processos judiciais, arbitrais ou administrativos com valor envolvido superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) ou em que se discutam direitos societários relevantes;
- t) a proposição de ações judiciais, administrativas ou arbitragens relevantes;
- u) a deliberação sobre o exercício do voto da Sociedade em qualquer reunião ou assembleia de sócios de suas subsidiárias, em qualquer matéria;
- v) a aprovação de quaisquer operações entre a Sociedade, suas subsidiárias ou partes relacionadas, com exceção de contratos de câmbio para integralização de capital ou empréstimos da sócia única;
- w) a aprovação da descontinuidade de atividades, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade ou de suas subsidiárias;
- x) a autorização para os administradores confessarem falência e/ou pedirem recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade ou, em relação a terceiros, em valores superiores a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo 5º. São nulos e não produzirão quaisquer efeitos em relação à Sociedade todos e quaisquer atos dos administradores, membros do Conselho Consultivo e/ou procuradores da Sociedade que pretendam envolvê-la, direta ou indiretamente, em negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, contraindo obrigações e/ou dando garantias de qualquer espécie, em benefício próprio e/ou de terceiros, que não observem o disposto na legislação vigente ou neste Contrato Social.

Parágrafo 6º. A Sociedade não será responsabilizada por atos dos administradores, membros do Conselho Consultivo e/ou procuradores, quando não forem respeitados os limites impostos por este Contrato Social ou pela lei.

CLÁUSULA SÉTIMA CONSELHO CONSULTIVO

A Sociedade terá um Conselho Consultivo composto por até 5 (cinco) membros, sócios ou não, residentes ou não no Brasil, sem poderes de administração, gestão ou representação, eleitos pela



sócia única, em ato separado, com mandato por prazo indeterminado e destituíveis a qualquer momento mediante decisão da sócia única.

Parágrafo 1º. Compete ao Conselho Consultivo, sem prejuízo das demais competências previstas neste Contrato Social:

- a) Deliberar sobre as matérias constantes do Parágrafo 4º, Cláusula 6ª deste Contrato Social;
- b) Supervisionar a atuação dos administradores na administração da Sociedade podendo inclusive solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito de contratos celebrados ou a serem celebrados pela Sociedade, ou qualquer outro ato praticado ou a ser praticado pelos administradores no âmbito da administração da Sociedade;
- c) Manifestar-se sobre os relatórios da administração, orçamentos e demonstrativos anuais.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Consultivo tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura dos termos de posse, entregues à Sociedade para arquivamento na sua sede social.

Parágrafo 3º. O Conselho Consultivo poderá se reunir sempre que necessário para deliberar sobre temas a ele submetidos pela sócia única da Sociedade.

Parágrafo 4º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pela sócia única da Sociedade, por meio de simples carta, telex, fac-símile ou e-mail, com aviso de recebimento, enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 5º. As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros, dentre os quais, necessariamente, o Conselheiro Presidente, com o presidente e secretário da mesa sendo escolhidos dentre os presentes.

Parágrafo 6º. Qualquer membro do Conselho Consultivo terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho Consultivo, representação esta que poderá ser outorgada por meio de simples carta, fac-símile ou correio eletrônico. Igualmente, são admitidos votos por carta, fac-símile ou correio eletrônico. Fica, ainda, facultada a participação de membros do Conselho Consultivo na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação equivalente.

Parágrafo 7º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação e instalação previstas neste Contrato Social quando da reunião participarem todos os membros do Conselho Consultivo ou estes expressamente se declararem cientes da ordem do dia, data hora e local da reunião.

Parágrafo 8º. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria dos seus membros, devendo haver necessariamente, ainda, voto afirmativo do Conselheiro Presidente. As deliberações do Conselho Consultivo registradas em atas serão lavradas em folhas avulsas, assinadas pelos membros presentes na reunião para posterior arquivamento na sede social da



Sociedade. Para fins de registro das atas de deliberação do Conselho Consultivo na Junta Comercial, se e quando necessário, bastará a apresentação de cópia fiel do documento certificada pelo secretário da mesa.

Parágrafo 9º. O exercício das funções de membro do Conselho Consultivo será considerado ato de mera liberalidade, sendo, portanto, gratuito e não ensejando o pagamento de qualquer contraprestação, remuneração, benefício, indenização ou qualquer outro pagamento pela Sociedade aos seus membros, incluindo, mas não se limitando, em relação ao exercício de tal posição e a sua cessação.

CLÁUSULA OITAVA PROIBIÇÃO PARA PRÁTICA DE DETERMINADOS ATOS

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos dos administradores, membros do Conselho Consultivo, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CLÁUSULA NONA DELIBERAÇÕES DA SÓCIA ÚNICA

As deliberações da sócia única, observadas as disposições legais, serão tomadas e refletidas em documento escrito (instrumento particular ou público) subscrito pela própria sócia única ou por seu procurador com poderes para tal ato, ficando dispensadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação das reuniões e/ou assembleias de sócios aplicáveis às sociedades limitadas.

Parágrafo 1º. Em conformidade com a legislação vigente, fica dispensada a transcrição das atas de resolução da sócia única em livro próprio.

Parágrafo 2º. As resoluções da sócia única em que sejam deliberadas a eleição ou destituição dos administradores e/ou membros do Conselho Consultivo, alterações ao Contrato Social e demais matérias destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser apresentadas à Junta Comercial para arquivamento, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à resolução da sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado um balanço preparado a conta de lucros e perdas.

Parágrafo 1º. Os resultados apurados ao fim de cada exercício fiscal terão a destinação que for determinada pela sócia única.

JUCESP
30 10 25

Parágrafo 2º. Mediante a decisão da sócia única, a Sociedade poderá distribuir dividendos oriundos de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes no mais recente balanço atual.

Parágrafo 3º. Mediante a decisão da sócia única, a Sociedade poderá preparar balanços e distribuir lucros em intervalos de tempo mais curtos do que o contido no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida mediante a decisão da sócia única e de acordo com as demais hipóteses estabelecidas por lei.

Parágrafo Único. Após a dissolução da Sociedade, sua liquidação deve ser efetuada conforme o disposto nos artigos 1.102 a 1.112 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos não tratados neste Contrato Social serão regulados no que forem aplicáveis pelas disposições da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, em especial pelo Capítulo IV do Subtítulo II do Livro II "Do Direito de Empresa" e, em suas omissões, pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA ELEIÇÃO DE FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já, eleito o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

Sócia Única:



UFINET LATAM S.L.U.
p.p. Álvaro Luiz Melges Britto

JUCESP
30 10 25

Advogado Responsável:



Bruno Morette
OAB/SP nº 290.147

Testemunhas:



1. _____
Nome: Raquel Sangiovanni Collesi
CPF/MF nº: 307.753.058-98
RG nº: 29.277.827-2



2. _____
Nome: Melissa Rodriguez Egholm
CPF/MF nº: 470.033.198-45
RG nº: 53.488.865-3

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

JUAN PABLO GARAY, argentino, casado, executivo, portador da Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM nº F193310B, inscrito no CPF/MF nº 103.024.851-63, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é investido como administrador da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("Sociedade"), cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025 e que atuará sob a designação para fins internos e organizacionais de "Diretor Executivo".

Declara, ainda, nos termos dos artigos 1.011, §1º e 1.060, ambos do Código Civil Brasileiro, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluído nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



JUAN PABLO GARAY

Recebido e depositado na sede social da Sociedade em
1 de setembro de 2025



Ana Alejandra Arias Jimenez
Diretora Financeira

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

ANA ALEJANDRA ARIAS JIMENEZ, costarriquenha, divorciada, executiva, portadora da Carteira de Registro Nacional Migratório – CRNM nº B277726Y, inscrita no CPF/MF sob o nº 124.102.261-59, com endereço comercial na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é investida como administradora da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 (“Sociedade”), cargo para o qual foi eleita pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025 e que atuará para fins internos e organizacionais sob a designação de “Diretora Financeira”.

Declara, ainda, nos termos dos artigos 1.011, §1º e 1.060, ambos do Código Civil Brasileiro, que: (i) não está impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluída nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



ANA ALEJANDRA ARIAS JIMENEZ

Recebido e depositado na sede social da
Sociedade em 1 de setembro de 2025



Juan Pablo Garay
Diretor Executivo

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

IÑIGO GARCÍA DEL CERRO PRIETO, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte espanhol nº PAM478494, com endereço para estes fins na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é Investido como Presidente do Conselho Consultivo da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("Sociedade"), cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025.

Declara, ainda, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluído nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



IÑIGO GARCÍA DEL CERRO PRIETO

Recebido e depositado na sede social da Sociedade em
1 de setembro de 2025



Juan Pablo Garay
Diretor Executivo

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.

FRANCISCO JAVIER LACASA FUERTES, espanhol, casado, engenheiro, portador do passaporte espanhol nº XDC559520, com endereço para estes fins na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é investido como membro do Conselho Consultivo da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("Sociedade"), cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025.

Declara, ainda, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluído nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



FRANCISCO JAVIER LACASA FUERTES

Recebido e depositado na sede social da Sociedade em
1 de setembro de 2025.



Juan Pablo Garay
Diretor Executivo

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.


ANTONIO MOLINA FRANQUELO, espanhol, casado, administrador de empresas, portador do passaporte espanhol nº PAN473903, com endereço para estes fins na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é investido como membro do Conselho Consultivo da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("Sociedade"), cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025.

Declara, ainda, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluído nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



ANTONIO MOLINA FRANQUELO

Recebido e depositado na sede social da Sociedade em
1 de setembro de 2025



Juan Pablo Garay
Diretor Executivo

JUCESP
30 10 25

TERMO DE POSSE

São Paulo, 1 de setembro de 2025.


WAGNER KATO RAPCHAN, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.353.452-4 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 272.434.158-90, com endereço para estes fins na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, toma posse e é investido como membro do Conselho Consultivo da **UFINET BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 3.972, 1º e 2º andares, Alphaville Industrial, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.288.154/0001-07, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.219.016.908 ("Sociedade"), cargo para o qual foi eleito pela Assembleia Geral Extraordinária de Transformação da Sociedade datada de 1 de setembro de 2025.

Declara, ainda, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenada por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional; (ii) não está incluído nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável; (iii) exercerá as suas funções com observância aos deveres de diligência, lealdade e sigilo.



WAGNER KATO RAPCHAN

Recebido e depositado na sede social da Sociedade em
1 de setembro de 2025



Juan Pablo Garay
Diretor Executivo